

Orçamento Participativo de Cascais

Normas de Participação 2014

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Cascais pretende reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte e ativa na senda de um contínuo desenvolvimento da qualidade de vida no concelho.

Foi com esse objetivo que em 2011 foi criado o Orçamento Participativo, iniciativa em que os munícipes de Cascais propõem, discutem e elegem projetos que a autarquia concretizará.

Neste processo, que se quer de aprendizagem conjunta, visa-se contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais, assim como garantir uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da população.

A aprendizagem conjunta que o Orçamento Participativo nos proporciona levar-nos-á a construir uma Câmara Municipal mais próxima dos cidadãos, conhecedora dos seus desejos e preocupações, mas também cidadãos ainda mais informados e conhecedores dos processos de decisão. Deste modo estaremos todos ainda mais preparados para Elevar Cascais às Pessoas.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo do Concelho de Cascais constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, assente no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo de Cascais abrange todo o território municipal.

Artigo 3.º

Objetivos

O processo do Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

- a) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes nos processos de governança local;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos de decisão, aumentando a transparência da atividade governativa;
- c) Fomentar uma sociedade civil dinâmica e coesa;
- d) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 4.º

Modelo de Participação

O Orçamento Participativo de Cascais assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos que consideram prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.

Artigo 5.º

Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo camarário para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.
2. O Executivo compromete-se a cabimentar esses projetos na proposta de orçamento para os anos subsequentes ao ano da eleição das propostas e a submetê-los à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal.

CAPITULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo de Cascais está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - a) Ciclo de definição orçamental;
 - b) Ciclo de execução orçamental.
2. O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.
3. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

SECÇÃO I – CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 7.º

Fases do Ciclo de Definição Orçamental

O processo de Orçamento Participativo de Cascais tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo, nomeadamente:

- a) Preparação do processo;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica;
- d) Fase de reclamações;
- e) Discussão pública dos projetos por Freguesia;
- f) Votação dos projetos;
- g) Apresentação dos resultados;
- h) Aprovação do orçamento.

Artigo 8.º

Preparação do Processo

A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo, para o ano em curso.

Artigo 9.º

Recolha de Propostas

A recolha de propostas consiste na realização de Sessões de Participação com o objetivo de promover a apresentação de propostas e favorecer a definição coletiva das prioridades através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.

Artigo 10.º

Análise Técnica

1. Após terem sido eleitas as propostas, nos termos definidos no artigo anterior, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pelos serviços municipais.
2. Previamente à análise técnica terá lugar uma reunião preparatória com os proponentes das propostas aprovadas em sessão de participação, os técnicos da divisão responsável pelo orçamento participativo e os técnicos dos serviços camarários competentes, em função da natureza e características da proposta.

Artigo 11.º

Fase de Reclamações

1. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública, através de editais nas juntas de freguesia e nos demais locais de estilo, no sítio e facebook da CMC e no facebook do Orçamento Participativo, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, para que no prazo de 10 dias consecutivos possam ser apresentadas reclamações, às quais será dada resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projetos que passam à Fase de Votação, através de edital nas juntas de freguesia e nos demais locais de estilo, no sítio e no facebook da CMC e no facebook do Orçamento Participativo.
3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no Artigo 22.º, serão objeto de projetos que serão posteriormente colocados a votação.

Artigo 12.º

Discussão Pública dos Projetos por Freguesia

1. Após a fase prevista no Artigo 11.º, os projetos serão objeto de discussão pública, nas freguesias para as quais foi proposta a sua implementação, sendo para o efeito estabelecido um período, nos quinze dias subsequentes ao término da fase de reclamações.

2. Estas sessões de discussão pública devem realizar-se, preferencialmente, nas juntas de freguesia associadas às áreas objeto dos projetos.
3. A moderação das sessões é da responsabilidade da Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 13.º

Votação dos Projetos

1. O sistema de votação nos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos maiores de 16 anos que residem em Cascais possam votar por uma única vez, com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto.
2. Os projetos submetidos a votação podem ser objeto de um voto a favor ou contra, sendo que cada votante apenas terá direito a uma opção de voto.
3. A aferição final dos projetos vencedores, será efetuada através do cálculo da diferença apurada entre votos a favor e contra, adicionando, como fator de majoração, o número de votos atribuídos na Sessão de Participação em que a mesma foi aprovada (Votos Favor - Votos Contra + Votos Sessão de Participação).

Artigo 14.º

Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Cascais e posteriormente publicados no sítio e facebook da CMC e no facebook do Orçamento Participativo.

Artigo 15.º

Aprovação do Orçamento

O Orçamento Participativo é aprovado em simultâneo com a aprovação do Orçamento Municipal pelos órgãos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos meses de Novembro e Dezembro.

SECÇÃO II – CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 16.º

Fases do Ciclo de Execução Orçamental

O Ciclo de Execução do Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Contratação pública/administração direta da autarquia;
- d) Adjudicação/execução;
- e) Inauguração.

Artigo 17.º

Estudo prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio, por um prazo de 10 dias consecutivos.

Artigo 18.º

Projeto de execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal de Cascais recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 19.º

Inauguração

1. Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida por representante do Executivo Camarário e pelos proponentes dos projetos.
2. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo serão identificados enquanto tal.

CAPITULO III PARTICIPAÇÃO

Artigo 20.º

Formas de Participação

1. As sessões do Orçamento Participativo de Cascais são abertas à participação de pessoas com mais de 16 anos que comprovadamente residam, estudem ou trabalhem no Concelho de Cascais.
2. As propostas terão de ser apresentadas em nome individual.
3. Os interessados podem participar em todas as sessões de participação, independentemente da freguesia a que pertençam ou estejam afetos por razões profissionais ou educativas. A participação dos interessados é feita nos seguintes termos:
 - a) Através da apresentação de propostas, nas Sessões de Participação;
 - b) No período de 10 dias consecutivos previstos para reclamação, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
 - c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa;
 - d) Em qualquer momento do processo, contactando diretamente a equipa do Orçamento Participativo através dos contactos disponibilizados.

Artigo 21.º

Sessões de Participação

1. Os munícipes podem formalizar as suas propostas nas Sessões de Participação criadas para o efeito.
2. As Sessões de Participação funcionam com base na constituição de grupos ímpares de pessoas apoiados por um moderador que facilita e proporciona o diálogo e a troca de ideias entre os participantes.
3. Cada participante pode apresentar uma proposta. As propostas podem ser de investimento ou de natureza imaterial.
4. Por mesa, os participantes votam em duas propostas consideradas como as prioritárias para serem votadas em plenário.
5. Quando uma mesma proposta é aprovada em vários grupos de debate, procede-se à fusão das mesmas, numa única, validando-se a proposta na mesa mais

votada, sendo elegível nas outras mesas a 3ª proposta que tenha reunido mais votos.

6. O total das propostas votadas em cada grupo de debate é colocado à votação de todos os participantes da sessão.

7. O número de propostas que passam à fase da análise técnica é definido em função do número de participantes na respetiva sessão de participação, nos seguintes termos:

- a) 0 -20 participantes/sessão: 1 proposta
- b) 21-40 participantes/sessão: 2 propostas
- c) 41-60 participantes/sessão: 3 propostas
- d) 61-80 participantes/sessão: 4 propostas
- e) 81-100 participantes/sessão: 5 propostas
- f) 101-120 participantes/sessão: 6 propostas
- g) 121-140 participantes/sessão: 7 propostas
- h) 141-160 participantes/sessão: 8 propostas
- i) Mais de 160 participantes/sessão: 9 propostas

8. As propostas referidas no número anterior são encaminhadas para análise técnica dos serviços municipais.

9. As restantes propostas são registadas e constam no relatório final de cada sessão de participação.

CAPITULO IV PROPOSTAS

Artigo 22.º

Elegibilidade das Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal de Cascais, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Cascais e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições;
- b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
- c) Não excedam o montante orçamental de 300.000 euros;
- d) Não ultrapassem os 24 meses de execução, com exceção de propostas cujo valor exija a abertura de concurso público, caso em que terão um prazo alargado de execução, máximo, de 3 anos;
- e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais.

2. As propostas poderão ser apresentadas para todo o território do Concelho de Cascais, independentemente do local onde decorra a Sessão de Participação.

3. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

4. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:

- a) Não ser possível à Câmara Municipal de Cascais assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do

seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;

b) As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas.

5. Nos casos previstos na alínea a) do ponto anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara autorize a celebração de um acordo de iniciativa dos proponentes da proposta excluída ou de uma entidade privada por eles indicada, onde estes assumam a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.

6. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

Artigo 23.º

Limites por Áreas de Competência ou Atribuições

1. As propostas apresentadas para a mesma área de competências ou atribuições não poderão ultrapassar 1/3 do orçamento total definido pela Câmara Municipal de Cascais para o respetivo ano.

2. Para efeitos do número anterior, os projetos devem ser classificados por áreas de intervenção.

Sendo que as áreas de investimento são:

- a) Espaços escolares;
- b) Espaços verdes;
- c) Equipamentos culturais e lúdicos;
- d) Equipamentos desportivos;
- e) Rede pública viária;
- f) Mobiliário urbano;
- g) Acessibilidades e mobilidade lenta;
- h) Modernização administrativa;
- i) Saúde;
- j) Ação social;
- k) Proteção ambiental e energia;
- l) Reabilitação e requalificação urbana;
- m) Saneamento e higiene urbana;
- n) Segurança e proteção civil;
- o) Turismo, comércio e promoção económica.

3. Poderão ainda apresentar-se ao Orçamento Participativo projetos imateriais de Inovação e Conhecimento que se constituam como projetos de interesse para a generalidade do concelho. Estas propostas são também abrangidas pelo número 1 deste artigo.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Direito à Informação

1. A Câmara Municipal de Cascais garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do Orçamento Participativo.
2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, em local a definir e a publicitar.

Artigo 25.º

Coordenação

A coordenação do processo de Orçamento Participativo está a cargo do Vereador responsável pelo respetivo pelouro, sendo diretamente apoiado pela Divisão de Cidadania e Participação.

Artigo 26.º

Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas, individualmente, no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo.